

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AOS PROJETOS DE LEI Nº
4019/2021, Nº 4036/2021, Nº 4682/2023, Nº 2276/2024, Nº 4146/2024,
Nº 4862/2024 E Nº 181/2025**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer diretriz geral relativa à instituição, em códigos de obras e de posturas, de medidas voltadas à prevenção e solução de conflitos no uso de espaços de privacidade, como banheiros e vestiários, com vistas à segurança de mulheres e crianças em famílias que se orientam pela concepção biológica de sexo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art 2º

.....
XXI – instituição, nos códigos de obras e de posturas municipais, de normas e procedimentos destinados a prevenir e dirimir conflitos no uso de espaços de privacidade, como banheiros, vestiários e locais assemelhados, garantindo condições de segurança e respeito à privacidade de mulheres e crianças, observada a proteção de famílias que se orientam pela concepção biológica de sexo, sem prejuízo dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254354260300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



* C D 2 5 4 3 5 4 2 6 0 3 0 0 *